



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 32
QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2015

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 32/2015:

Autoriza a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Ilhas de Valor S.A., destinado à execução do Plano de investimentos e de atividades desta empresa para o ano de 2015.

**Resolução n.º 33/2015:**

Fixa em € 5.354.186,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e seis euros), o limite máximo global das comparticipações financeiras a atribuir no ano 2015 para contratos programa que se enquadrem nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto.

Resolução n.º 34/2015:

Autoriza o procedimento de formação do contrato, mediante a realização de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com vista à execução da empreitada de Construção do Matadouro do Faial.

Resolução n.º 35/2015:

Autoriza a concessão, por motivos de interesse público, de apoios financeiros a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, destinados a apoiar ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.

Resolução n.º 36/2015:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito do exercício por esta das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 32/2015 de 4 de Março de 2015**

Considerando que o Governo dos Açores tem promovido um conjunto de políticas orientadas no sentido do crescimento e desenvolvimento económico sustentado e equilibrado;

Considerando os vastos mecanismos e medidas implementados pelo Governo dos Açores para fazer face à retoma progressiva da normalidade do relacionamento entre as empresas e as instituições financeiras, nomeadamente facilitando o acesso ao crédito bancário.

Considerando a importância assumida pelos instrumentos financeiros e linhas de apoio criados pelo Governo dos Açores, designadamente na manutenção de empresas e postos de trabalho na Região;

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A., foi designada como Entidade Gestora de um conjunto de linhas de apoio às empresas regionais;

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A., tem no âmbito do seu Plano de atividades e investimento, para o ano de 2015, diversas ações incluindo a gestão operacional de várias linhas de crédito ou de outros instrumentos financeiros de apoio às empresas, importa dotar a empresa de poderes administrativos e meios financeiros para a sua boa execução.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores conjugado com o artigo 31.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A, de 22 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2014/A, de 30 de outubro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Ilhas de Valor, S.A., para o ano 2015, destinado à implementação do Plano de investimentos e de atividades dessa empresa, no âmbito das linhas de apoio às empresas.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 1 - Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 - Competitividade Empresarial, Ação 1.1.9 - Linhas de Apoio ao Financiamento Empresarial.

4- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o referido contrato-programa.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de fevereiro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo**Contrato-Programa****ENTRE:**

Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução [..], de [..], portador do cartão de cidadão n.º [..], contribuinte fiscal n.º [..], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional; e

Ilhas de Valor, S.A., com sede na Rua Dr. Luís Bettencourt, n.º 86 – 1.º andar, concelho de Vila do Porto, pessoa coletiva n.º 512 093 601, com o capital social de € 9.000.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves, [..], portadora do cartão de cidadão n.º [..], contribuinte fiscal n.º [..] e pela Vogal do Conselho de Administração, Diana Rosa Ávila Valadão, [..], portadora do cartão de cidadão n.º [..] e contribuinte fiscal n.º [..].

Considerando que o Governo dos Açores tem promovido um conjunto de políticas orientadas no sentido do crescimento e desenvolvimento económico sustentado e equilibrado;

Considerando os vastos mecanismos e medidas implementados pelo Governo dos Açores para fazer face à retoma progressiva da normalidade do relacionamento entre as empresas e as instituições financeiras, nomeadamente facilitando o acesso ao crédito bancário;

Considerando a importância assumida pelos instrumentos financeiros e linhas de apoio criados pelo Governo dos Açores designadamente na manutenção de empresas e postos de trabalho na Região;

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A., foi designada como Entidade Gestora de um conjunto de linhas de apoio às empresas regionais;

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A., tem no âmbito do seu Plano de atividades e investimento, para o ano de 2015, diversas ações incluindo a gestão operacional de diversas linhas de crédito ou outros instrumentos financeiros de apoio às empresas, importa dotar a empresa de poderes administrativos e meios financeiros para a sua boa execução.

Assim, é livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, nos termos do artigo 31.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A, de 22 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2014/A, de 30 de outubro, e que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto**

O presente contrato-programa, que deverá vigorar para o ano de 2015, destina-se a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da implementação do Plano de investimentos e de atividades aprovado para esse ano na empresa Ilhas de Valor, S.A., designadamente no âmbito das linhas de apoio às empresas.

Cláusula 2.^a**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Transferir verbas para a Ilhas de Valor, S.A., em conformidade com a cláusula 4.^a;
- b) Acompanhar a execução do contrato-programa;
- c) Colaborar na medida das suas possibilidades, com a Ilhas de Valor, S.A., em ordem à boa execução, por parte desta, das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato.

Cláusula 3.^a**Obrigações da Ilhas de Valor, S.A.**

A Ilhas de Valor, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, nomeadamente:

- a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte do Governo Regional e prestar todas as informações que o membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças solicitar;
- d) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir para a Ilhas de Valor, S.A., no ano de 2015, a verba global até ao montante máximo de €6.500.000,00 (seis milhões, e quinhentos mil euros), que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa, designadamente no âmbito das linhas de apoio às empresas.

2- No caso da Ilhas de Valor, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante da

**JORNAL OFICIAL**

comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa poderá ser proporcionalmente reduzido.

3- O montante referido no n.º 1 pode ser revisto mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de investimentos e de atividades aprovado para o ano 2015, designadamente no âmbito das linhas de apoio às empresas.

4- Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 1 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba definida, considera-se que o valor remanescente não transita em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.ª**Fiscalização**

1- O Governo Regional dos Açores tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a Ilhas de Valor, S.A., executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos pode ser exercido através do envio por parte da Ilhas de Valor, S.A., ao membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças de um relatório sobre a execução do presente contrato-programa.

3- O Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças, pode ainda proceder, a todo o momento, ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos através de avaliações e auditorias especializadas a realizar por quem este designar para o efeito.

Cláusula 6.ª**Deveres especiais de informação**

1- A Ilhas de Valor, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A Ilhas de Valor, S.A., pode ainda elaborar e enviar ao departamento governamental com competência em matéria de finanças um relatório final sobre a execução deste contrato.

Cláusula 7.^a**Modificações subjetivas e objetivas**

A Ilhas de Valor, S.A., não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças.

Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1- O Governo Regional dos Açores pode resolver o presente contrato-programa quando a Ilhas de Valor, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos:

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à Ilhas de Valor, S.A., com uma antecedência mínima de um mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Ilhas de Valor, S.A., o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a**Encargos**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 1 - Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 - Competitividade Empresarial, Ação 1.1.9 - Linhas de Apoio ao Financiamento Empresarial.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 12.^a**Imposto de Selo**

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º, do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 13.^a**Exemplares**

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Ilhas de Valor, S.A..

Ponta Delgada, [...] de [...] de [...]

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Ilhas de Valor, S.A.

(Vice-Presidente do Governo Regional)

(Presidente do Conselho de Administração)

(Vogal do Conselho de Administração)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 33/2015 de 4 de Março de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, prevê a celebração de contratos programa com associações sem fins lucrativos com vista à realização de projetos de interesse público nos domínios da promoção e animação turísticas, da criação de uma oferta estruturada de animação turística, da qualificação da oferta turística da Região e para o suporte de estudos, monitorização e acompanhamento da atividade turística nos Açores.

De acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do decreto legislativo regional anteriormente referido, compete ao Conselho do Governo Regional fixar o limite máximo do montante global das participações financeiras a atribuir para cada uma das tipologias de programas anteriormente mencionadas, bem como estabelecer as fases de candidatura.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1- Fixar em € 5.354.186,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e seis euros), o limite máximo global das participações financeiras a atribuir no ano 2015

**JORNAL OFICIAL**

para contratos programa que se enquadrem nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto.

2- A fase de apresentação de candidaturas inicia-se na data de entrada em vigor da presente resolução e termina 25 dias úteis após essa data.

3- Ao Secretário Regional do Turismo e Transportes compete, com a faculdade de subdelegar, autorizar a realização da despesa decorrente dos contratos programas, aprovar as minutas dos contratos e proceder à sua outorga, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.

4- Ao Secretário Regional do Turismo e Transportes compete definir, por despacho, o enquadramento orçamental com os encargos resultantes da celebração dos contratos programa, nos programas que lhe estão adstritos no respetivo Plano Regional Anual.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de fevereiro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2015 de 4 de Março de 2015**

Considerando que se tem vindo a realizar importantes investimentos nas infraestruturas de abate, contribuindo para assegurar níveis de qualidade, segurança e excelência alimentares, que caracterizam as produções regionais, permitindo criar condições para reter na Região as mais-valias resultantes da preparação e processamento das carcaças;

Considerando, no entanto, numa ótica de permanente melhoria da rede regional de abate, ser necessários novos investimentos que visem a construção de novas unidade de abate cuja conceção acompanhe para além da evolução das exigências do mercado, os condicionalismos legais sobre a matéria, entre outras, os relativos à higiene e segurança alimentar, tratamento de subprodutos e bem-estar animal;

Considerando, em conformidade, a necessidade de proceder à construção de uma nova unidade de abate na ilha do Faial que privilegie para além do processo de abate, a preparação de carcaças e miudezas, e que contemple sala de desmancha, estação de tratamento de águas residuais e uma unidade de preparação e acondicionamento de subprodutos e despojos;

Considerando estarem elaboradas as peças do procedimento bem como o projeto de execução que servirão de base ao procedimento concursal com vista a encontrar o empreiteiro cocontratante que irá proceder à empreitada de Construção do Matadouro do Faial;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, finalmente, o preço base de € 5.500.000,00, o prazo máximo de execução da empreitada de 18 meses e que a verba tem cabimento prévio no Orçamento do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e das disposições conjugadas da alínea e), do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014, de 29 de janeiro, da alínea a), do n.º 1, do artigo 15.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, do preceituado na alínea b), do n.º 1, do artigo 19.º, conjugado com o disposto no n.º 1, do artigo 36.º, no artigo 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 109.º e no n.º 1 artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, e no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar o procedimento de formação do contrato, mediante a realização de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com vista à execução da empreitada de Construção do Matadouro do Faial;

2- Aprovar as peças do procedimento de formação do contrato, bem como o respetivo projeto de execução;

3- Delegar competências, no Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, de autorização das despesas inerentes à presente empreitada, de aprovação da minuta do respetivo contrato e outorga do mesmo em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, de designação do júri do procedimento, bem como da prática de todos os atos, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, necessários à boa execução da empreitada;

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de fevereiro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2015 de 4 de Março de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, no seu artigo 31.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, pontualmente, são requeridos à Presidência do Governo Regional, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios à realização de iniciativas que, enquadrando-se naquele âmbito, contribuem para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 31.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação do limite máximo da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão, por motivos de interesse público, de apoios financeiros a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, destinados a apoiar ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores, até ao valor global de 25.000 € (vinte e cinco mil euros);

2- A despesa referida no número anterior será suportada pelas adequadas rubricas das dotações que, no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, se encontram afetas à Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral”;

3- Os apoios financeiros a que se refere a presente Resolução serão objeto de contrato-programa a celebrar entre as entidades beneficiárias e a Presidência do Governo Regional, no qual devem ser previstos os direitos e obrigações das partes, as medidas de acompanhamento e controlo da aplicação do apoio concedido, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

4- A minuta do contrato-programa referido no número anterior, consta do anexo à presente Resolução, da qual é parte integrante.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de fevereiro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**ANEXO****Minuta do Contrato-Programa**

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por _____, na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º 35/2015, de 4 de março,

E,

- A segunda outorgante _____, doravante designada por _____, com sede em _____, freguesia _____, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º _____, neste ato devidamente representada por _____, na qualidade de _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente _____ freguesia de _____, concelho de _____.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, no seu artigo 31.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foi requerido à Presidência do Governo Regional, pelo (a) _____, entidade (pública/privada) sem fins lucrativos, um apoio destinado à realização de _____, iniciativa que contribui para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 31.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2015, de 4 de março;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA _____.

Cláusula 2.^a**Obrigações da _____**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a _____, obriga-se, nos termos do presente contrato, a comprovar junto da RAA, e no prazo de _____ após o evento em causa, a utilização do apoio atribuído no pagamento de despesas decorrentes do mesmo.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA está obrigada a transferir para _____ o montante de € _____, no âmbito deste contrato, destinada a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a.

2- A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, Departamento 02 - Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral”, classificação económica_____/_____/____;

3- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 4.^a**Fiscalização**

1- A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a _____, executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Deveres especiais de informação**

A _____ obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.^a**Modificações subjetivas do contrato**

A _____ não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 7.^a**Início e cessação de vigência**

- 1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 8.^a**Resolução do contrato-programa**

- 1- O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2- A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à _____ o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da _____

**JORNAL OFICIAL**

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela _____

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 36/2015 de 4 de Março de 2015**

Considerando que a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A., tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas nas redes regionais de ecotecas e de centros ambientais; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada;

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos que se destinem à proteção e valorização ambiental;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 7/2011/A, de 22 de março, 2/2014/A, de 29 de janeiro, e 20/2014/A, de 30 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral devem assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social e a proteção dos consumidores, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

Considerando que, nos termos do referido diploma, a Região Autónoma dos Açores pode recorrer à celebração de contratos-programa de exploração com as empresas públicas

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público;

Considerando que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2011/A, de 11 de novembro, e 7/2014/A, de 3 de junho, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando, ainda, que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer dos contratos-programa que com ela sejam celebrados, quer dos contratos a celebrar em consequência daqueles;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito do exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das suas atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2011/A, de 11 de novembro, e 7/2014/A, de 3 de junho;

Assim, nos termos das alíneas a) e e), do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 21.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2011/A, de 11 de novembro, e 7/2014/A, de 3 de junho, e da alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A., até ao montante máximo de € 2.000,000,00 (dois milhões de euros), destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito do exercício por esta das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2011/A, de 11 de novembro, e 7/2014/A, de 3 de junho, nomeadamente de promoção e apoio à gestão das redes de ecotecas e de centros ambientais, e de desenvolvimento de ações de informação, sensibilização e educação ambiental.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Agricultura e Ambiente os poderes necessários para outorgarem o referido contrato-programa, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

4- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de fevereiro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO**(Minuta do Contrato Programa)**

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, SA., na sequência da Resolução n.º 36/2015, de 4 de março.

ENTRE:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, titular do Cartão de Cidadão n.º, contribuinte fiscal n.º, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros, titular do Cartão de Cidadão n.º, contribuinte fiscal n.º, na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Ambiente;

e

A SOCIEDADE DE GESTÃO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – AZORINA, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., com sede na Rua de São Lourenço, n.º 23, concelho de Horta, pessoa coletiva n.º 509 674 321, com o capital social de €100.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Andrea Manuela Monteiro de Mora Porteiro, portadora do Cartão de Cidadão n.º, contribuinte fiscal n.º, e pela Vogal do Conselho de Administração, Hélia Maria Batista Furtado Brandão Palha, portadora do Bilhete de Identidade n.º, emitido em, pelo Arquivo de Identificação de, contribuinte fiscal n.º;

Considerando que a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A., tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas nas redes regionais de ecotecas e de centros ambientais; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos que se destinem à proteção e valorização ambiental;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 7/2011/A, de 22 de março, 2/2014/A, de 29 de janeiro, e 20/2014/A, de 30 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral devem assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social e a proteção dos consumidores, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

Considerando que, nos termos do referido diploma, a Região Autónoma dos Açores pode recorrer à celebração de contratos-programa de exploração com as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público;

Considerando igualmente que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2011/A, de 11 de novembro, e 7/2014/A, de 3 de junho, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer dos contratos-programa que com ela sejam celebrados, quer dos contratos a celebrar em consequência daqueles;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito do exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das suas atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2011/A, de 11 de novembro, e 7/2014/A, de 3 de junho;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto**

O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no ano de 2015, no âmbito do exercício pela AZORINA, S.A., das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2011/A, de 11 de novembro, e 7/2014/A, de 3 de junho, nomeadamente:

- a) Promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores;
- b) Realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, bem como a adoção das consequentes medidas de gestão do território;
- c) Promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas e rede de centros ambientais (centros de interpretação, centros de monitorização e centros de apoio ao visitante de áreas protegidas).

Cláusula 2.^a**Obrigações da RAA**

Para a concretização do objeto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

- a) Designar, através do Secretário Regional da Agricultura e do Ambiente, um técnico para o acompanhamento regular do projeto, que exercerá as funções de interlocutor entre a Secretaria Regional da Agricultura e do Ambiente / Direção Regional do Ambiente (SRAA/DRA) e a AZORINA, S.A., para além de outras funções que lhe sejam cometidas no despacho de designação;
- b) Transferir, para a AZORINA, S.A., a verba necessária à concretização do objeto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.^a;
- c) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- d) Colaborar, com a AZORINA, S.A., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a**Obrigações da AZORINA, S.A.**

A AZORINA, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do objeto do contrato-programa;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- c) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir para a AZORINA, S.A., no ano de 2015, uma verba global até ao montante máximo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes à prossecução do objeto do presente contrato-programa.

2- No montante referido na cláusula anterior estão incluídos todos e quaisquer valores que tenham sido autorizados a título de adiantamento, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento da AZORINA, S.A., até à entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015.

3- No caso da AZORINA, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

4- O montante previsto no n.º 1 pode ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1- A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a AZORINA, S.A., executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

**JORNAL OFICIAL**

3- A AZORINA, S.A., deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1- A AZORINA, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2- A AZORINA, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3- O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato-programa

1- A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a AZORINA, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à AZORINA, S.A., por carta registada, com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à AZORINA, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.^a

Vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula anterior, o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil e produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Cláusula 9.^a

Comunicações entre as partes

1- Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) RAA: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, 9900-014 Horta; telefone n.º 292 207 300; Fax n.º 292 392 649.

**JORNAL OFICIAL**

b) AZORINA, S.A.: Rua de São Lourenço, n.º 23, 9900-401 Flamengos, Concelho de Horta; Telefone n.º 292 202 450;

2- As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca da Horta.

Cláusula 11.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, no valor máximo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros) são integralmente suportados pelas dotações do Departamento 9 – Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, Capítulo 50, Divisão 12, Projeto 01, CE 08.01.01, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2015.

Cláusula 12.^a

Disposições finais

1- O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da AZORINA, S.A.

2- O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º, do Código do Imposto do Selo.

Horta, de de 2015

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A.

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(A Presidente do Conselho de Administração)

(O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente)

(A Vogal do Conselho de Administração)